



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 273/2020**

**EMENTA: PRORROGA MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

O **Prefeito Municipal de Mombaça/CE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça/CE, resolve **DECRETAR** o que se segue:

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal n.º 235/2020, de 17 de março de 2020, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, medidas essas que, por recomendação da comunidade médica e científica, foram intensificadas em todo o território municipal como forma de promover o isolamento social da população, evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde pública e privada, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos;

**CONSIDERANDO** o decreto estadual n.º 33.684 de 18 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** que, a partir do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado do Ceará, passou-se a adotar a política de sua regionalização, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de inibir e retardar a velocidade da dispersão do vírus no município de Mombaça, evitando uma pressão assistencial por leitos de UTI, como a que já se estabelece na macrorregião que fazemos parte;

**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Município de Mombaça vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de óbitos pelo novo coronavírus, as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário de superlotação da rede estadual e regional de saúde;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 no Município de Mombaça, no período de **20 de Julho de 2020** até **26 de Julho de 2020** .

**§1º** No período de **20 de Julho de 2020** até **26 de Julho de 2020** ficam **prorrogadas**, no município de Mombaça, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 235/2020 de 17 de março de 2020, alterações posteriores e demais decretos relacionados a medidas de combate ao COVID-19.

**§2º** Fica suspensa a política de isolamento social rígido prevista no Decreto Municipal nº 266/2020

**Art. 2º** - Fica **MANTIDA** a **política de isolamento social**, bem como o **dever geral de permanência domiciliar** no município de Mombaça, estabelecida no Decreto Municipal Nº 263/2020 de 21 de Junho de 2020, com suas fiscalização e aplicação de sanções, impostas no mesmo decreto municipal.

**§1º** Ficam autorizadas a voltar ao trabalho às pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual nº 33.627, de 13 de junho de 2020.

**§2º** O dever especial de proteção a que se refere o art. 4º, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente àquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem o isolamento mais restritivo.

**Art. 3º** Ficam liberadas, no Município de Mombaça, as atividades nos termos, condições e percentuais do Decreto Estadual nº 33.684, de 18 de julho de 2020, e Decreto Municipal nº 272/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§1º** - Ficam autorizados os postos de combustíveis a abrirem, no seu horário habitual de funcionamento;

**§2º** - Fica autorizado às **atividades essenciais** que estão em funcionamento até às 17h, a funcionarem **até** o horário de **19h**.

**§3º** - O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretaria da Saúde.

**Art. 4º** Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Mombaça, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

**I** disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

**II** - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

**III** - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de mais que um cliente por horário/ vez no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 02 (dois) metros;

**IV** - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a prestação do serviço;

**V** - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.

**Parágrafo único:** No cumprimento ao disposto no inciso III, do *caput*, deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 02 (dois) metros.

**Art. 5º** - As atividades econômicas e comportamentais liberadas e que assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, deverão ser desempenhadas de acordo com as regras e condições estabelecidas para a respectiva operação.

**§1º** - A Secretaria Municipal da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto no *caput* este artigo, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

**Art. 6º** - Fica **AUTORIZADO** à entrada de veículos de transporte coletivo tipo **carro de linha**, vindo da ZONA RURAL para a SEDE DO MUNICÍPIO, obedecendo **EXCLUSIVAMENTE** ao seguinte calendário de acesso.

**I - SEGUNDA:** BOA VISTA, MANOEL CORREIA E REGIÃO

**II - TERÇA:** MORADA NOVA, CACIMBAS, CARNAUBAS E REGIÃO

**III - QUARTA:** CANGATÍ, NOVA UNIÃO, CATOLÉ, VICENTE E REGIÃO

**IV - QUINTA:** CIPÓ, AÇUDINHO E REGIÃO

**V - SEXTA E SABADO:** NÃO ENTRAVA NINGUÉM

**Art. 7º** - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de interdição e/ou suspensão de atividade.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 19 de julho de 2020

  
**ECILDO EVANGELISTA FILHO**  
Prefeito Municipal de Mombaça